



## **Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS**

---

### **Lei Municipal nº 1619/2013**

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou, e eu, JUSCELINO MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do § 2º do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo Municipal que é disciplinado nesta Lei.

Art. 2º O Quadro de Funcionários Públicos é constituído pelo Plano de Cargos Efetivos e pelo Plano de Cargos de Confiança, sendo este último reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 3º O Plano de Cargos de Confiança permanece sendo regulado pela Lei Municipal nº 025, de 29 de maio de 1989.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria em número definido e com retribuição padronizada;



## **Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS**

---

II - Nível – a distribuição dos cargos a partir do índice de escolaridade e especialização técnica exigido para o provimento;

III - Categoria funcional – o agrupamento de cargos efetivos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldade e responsabilidade, constituída de padrão e nível;

IV - Carreira – o conjunto de categorias funcionais dispostas hierarquicamente de acordo com o nível de dificuldade e responsabilidade, representadas por classes que são transpostas conforme critérios de promoção;

V - Função – o conjunto de atribuições cometidas aos servidores detentores de funções gratificadas, podendo ser geral quando se refere a conteúdo ocupacional de direção e assessoramento, ou específica, quando indicar atribuições de outra natureza;

VI - Classe – disposição gradual de retribuição pecuniária dentro de cada categoria funcional, constituindo a linha de ascensão funcional;

VII - Padrão – o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

### **CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Art. 5º O Plano de Cargos Efetivos é constituídos pelas seguintes categorias funcionais:

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>N.º</b>	<b>PADRÃO</b>
Diretor de Expediente da Câmara	01	05
Técnico em Contabilidade	01	04



## **Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS**

---

Art. 6º Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca do Plano de Cargos Efetivos criado por esta Lei.

### **CAPÍTULO III DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

Art. 7º O recrutamento dos cargos de provimento efetivo dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento dos cargos criados por Lei.

### **CAPÍTULO IV DAS PROMOÇÕES**

Art. 8º A promoção será realizada dentro da série de cargos mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 9º Cada cargo terá 5 classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, sendo a classe E a última o final da carreira.

Art. 10. O cargo se situa dentro da série, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 11. A promoção de classe obedecerá ao critério conjunto de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 12. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte será de:

I - quatro anos de permanência na classe A para a classe B;



## **Câmara Municipal de Vereadores**

### **Saldanha Marinho - RS**

---

C; II - quatro anos de permanência na classe B para a classe

classe D; III - quatro anos de permanência na classe C para a

classe E; IV - quatro anos de permanência na classe D para a

Art. 13. Merecimento é a demonstração positiva do serviço no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, das atribuições que lhe são cometidas, verificado nos prazos do artigo 12.

I - O merecimento será apurado, considerando-se:

a) assiduidade e pontualidade, de acordo com os registros de controle de ponto do servidor;

b) disciplina e eficiência, de acordo lei específica que deverá dispor sobre a forma das avaliações periódicas a que será submetido o servidor.

§ 1º. Até que seja editada a lei de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo, o merecimento será apurado somente na forma da alínea "a" do inciso I.

§ 2º. Fica prejudicado o merecimento acarretando a interrupção de contagem de tempo de serviço para fins de promoção, o servidor que:

I - Somar duas penalidades de advertência, de forma escrita;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - Completar três faltas não justificadas ao serviço.



## **Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS**

---

IV - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º. Sempre que ocorrer hipótese prevista no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 14. Suspende-se a contagem de tempo para fins de promoção quando ocorrer:

I - Licença de afastamento sem direito a remuneração;

II - Licença para tratamento de saúde quando exceder noventa dias, contadas as prorrogações, exceto quando decorrer de acidente de trabalho;

III - Licença para tratamento de saúde em pessoa da família por mais de noventa dias, mesmo quando em prorrogação.

Art. 15. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que completar o tempo de exercício exigido.

### **CAPÍTULO V DO PLANO DE PAGAMENTOS**

Art. 16 Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo na forma que segue:

PADRÃO	PLANO DE CARGOS EFETIVOS
	CLASSE A
5	R\$ 2.432,20
4	R\$ 2.114,78

Parágrafo único. O vencimento básico de cada classe é diferenciado entre si com uma variação percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o vencimento básico da classe imediatamente anterior, partindo da inicial da carreira, fixado na tabela deste artigo, até a classe "E".



## **Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS**

---

### **CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

Art. 17. Além das gratificações e adicionais estipulados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 39, caput, da Constituição Federal, é devido aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo o Adicional de Escolaridade.

Art. 18 O Adicional de Escolaridade é devido ao servidor que demonstre possuir curso superior concluído e será equivalente a 15% do vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O Adicional de Escolaridade é incorporado automaticamente à remuneração do servidor efetivo.

### **CAPÍTULO VII DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Os servidores públicos efetivos que atualmente se encontram no quadro de servidores do Poder Legislativo serão distribuídos nas classes A, B, C, D e E, do Quadro de Carreira que lhe corresponder, observado como critério de enquadramento o tempo de exercício no cargo efetivo em que se encontra, cumprido até a data de início de vigência desta Lei como sendo tempo de permanência na classe para fins de promoção, inclusive sua fração.

Parágrafo único. O departamento de pessoal fará o levantamento do tempo de exercício no cargo efetivo dos atuais servidores, considerando apenas o decorrido desde a sua nomeação no atual cargo, vedada à adoção de tempo fictício.



## **Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS**

---

Art. 20. Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 21. Os servidores atualmente aposentados e os pensionistas, que tenham direito a paridade, receberam o enquadramento devido nos termos do art. 19 desta Lei, bem como, os demais efeitos inerentes às disposições desta Lei.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de junho de 2013.

Gabinete da Presidência em 26 de setembro de 2013.

Câmara Municipal de Vereadores  
Saldanha Marinho - RS

  
Juscelino Moreira  
Presidente



**Câmara Municipal de Vereadores  
Saldanha Marinho - RS**

---

**ANEXO I**

**Quadro de Cargos Estatutários de Provimento Efetivo**

**Cargo:** Diretor Geral de Expediente

**Padrão:** 05

**Nº vagas:** 01

**Lotação:** Secretaria Administrativa

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descritiva Analítica:** Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; realizar o controle geral de funcionamento da Câmara de Vereadores; onerar despesas; confeccionar atas; projetos de Lei, projetos de Resolução, projetos de Decreto Legislativo, elaboração de Portarias, auxiliar nos trabalhos das Comissões Permanentes da Casa, assessoria nas reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, autorizar pagamentos, controle geral de documentos, assessoria nas audiências públicas, encaminhamento de material oficial para publicação e outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Geral:** Carga Horária Semanal de 40 horas.

**RECRUTAMENTO:**

**Geral:** Concurso Público de Provas ou de provas e títulos.

**Instrução:** Qualquer Curso Superior Completo ou ensino médio completo

**Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.





**Câmara Municipal de Vereadores  
Saldanha Marinho - RS**

---

## **ANEXO I**

### **Quadro de Cargos Estatutários de Provimento Efetivo**

**Cargo:** Técnico em Contabilidade

**Padrão:** 04

**Nº vagas:** 01

**Lotação:** Secretaria Administrativa

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descritiva Analítica:** Realizar a contabilidade, folha de pagamento, controle de caixa, conciliação bancária, pagamentos, controles fiscais com emissão de relatórios, tomada de contas e outras tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Geral:** Carga Horária Semanal de 40 horas.

#### **RECRUTAMENTO:**

**Geral:** Concurso Público de Provas ou de provas e títulos.

**Instrução:** Curso técnico em contabilidade ou Curso Superior em Ciências Contábeis

**Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.